

# Lei nº 1.285

Autoriza venda de Bens da municipalidade em  
haste pública e a outorgar a respectiva escritura.

A Câmara Municipal de Douras do Indaiaí,  
Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º). Fica o Sr. Prefeito Municipal  
autorizado a vender em haste pública e a au-  
torgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo  
de dez mil cruzeiros (10.000,00), um terreno  
da Municipalidade, situado nesta cidade, à  
rua Benjamim Constant, onde já existe benfei-  
torias de terceiros.

Artigo 2º). O referido Terreno tem as  
segues dimensões: de frente com a Rua Benja-  
min Constant, 18,50 mts. (dezoito metros e  
cinquenta centímetros); pelos fundos dividindo  
com propriedades de José Augusto da Silva,  
com 18,00 mts. (dezoito metros); pelo lado  
direito, com propriedades de Mário Pereira de  
Araújo, com 18,00 mts. (dezoito metros) e, pelo  
lado esquerdo com a rua Mestre Tonico, com  
18,00 mts. (dezoito metros).

Artigo 3º). Revogadas as disposições em  
contrário, entrará esta lei em vigor na data  
de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal  
de Douras do Indaiaí, 22 de Setembro de 1.979.